



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## CONTRATO N° 181/2021

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS GLP N° 181/2021, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CERES E A EMPRESA CARDOSO & CAMARGO LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CERES, com sede na Rodovia GO-154, Km 03, Zona Rural, na cidade de Ceres/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0004-10, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Substituto, **Hamilton Mendes da Cunha**, nomeado pela Portaria nº 1633, de 24 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2020, inscrito no CPF nº 498.816.711-91, portador da Carteira de Identidade nº 2663803 - SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARDOSO & CAMARGO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.582.754/0001-22, sediada na Rua 41 nº 26, Qd. 37 Lt. 13, Bairro Setor Curumim - Ceres/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº. **Marcos Camargo Cardoso**, Sócio/Administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 364.152.271-49, portador da identidade nº 1927191 2ª via, expedida pela SSP-GO, tendo em vista o que consta no Processo nº **23217.000153.2021-50** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 57/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento de Termo de Contrato é contratação de empresa para aquisição de **de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)**, visando atender às necessidades do Instituto Federal Goiano - Campus Ceres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital..

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus respectivos anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - ENVASADO EM BOTIJA DE 13 KG.	KG	3250	R\$ 8,82	R\$ 28.665,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - ENVASADO EM CILINDRO DE 45 KG - COTA EXCLUSIVA PARA ME/ EPP.	KG	1930	R\$ 10,05	R\$19.396,50
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - ENVASADO EM CILINDRO DE 45 KG - COTA AMPLA	KG	7970	R\$ 10,05	R\$ 80.098,50

	CONCORRÊNCIA				
4	MANGUEIRA PIG-TAIL PARA BOTIJA P-45 R/ 7/16 1,00 M.	UN	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 128.930,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **28/12/2021** e encerramento em **28/12/2022**. prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é R\$ **128.930,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos e trinta reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios 2021/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26407/158302

Fonte: 0100000000

Ptres: 170759

Elemento de Despesa: 339030

PI: J2994P23CCJ

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital..

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

(Assinado Eletronicamente)  
**Hamilton Mendes da Cunha**  
Diretor-Geral Substituto  
IF Goiano – Campus Ceres

(Assinado Eletronicamente)  
**Marcos Camargo Cardoso**  
Cardoso & Camargo Ltda  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

(Assinado Eletronicamente)  
Nome: Marcelo Costa Oliveira  
CPF: 003.393.561-03

(Assinado Eletronicamente)  
Nome: Eliezer Carlos Leal  
CPF: 387.356.871-34

Documento assinado eletronicamente por:

- **Hamilton Mendes da Cunha**, DIRETOR GERAL - SUB-CHEFIA - CMPCE, em 28/12/2021 10:22:15.
- **Eliezer Carlos Leal**, COORDENADOR - FG1 - CGAB-CE, em 28/12/2021 10:12:37.
- **Marcelo Costa Oliveira**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 28/12/2021 09:28:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 343870  
Código de Autenticação: 457db26eb2



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Ceres  
Rodovia GO-154, Km.03, Zona Rural, None, CERES / GO, CEP 76300-000  
(62) 3307-7100